

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DA BAHIA****2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
DECISÕES PROFERIDAS EM  
29 DE MAIO DE 2018**

<b>PROCESSO – N°036/18</b>	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 08.04.18 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional – Série “A” - 2018.
<b>Denúncia:</b>	Condutas dos Atletas e Torcedores.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) ESPORTE CLUBE VITÓRIA</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 213, III do CBJD; <b>2) LUCAS SILVA FONSECA</b> , Atleta Profissional do E. C. Bahia, incurso no Artigo 258-A do CBJD; <b>3) LUCAS RIOS MARQUES</b> , Atleta Profissional do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254-A, § 1º, I do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
<b>Procurador:</b>	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

Em defesa aos denunciados funcionou o Dr. Igor Conceição pelo E. C. Bahia, e o Dr. Manoel Machado pelo E. C. Vitória. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe Profissional, da imputação no Art. 213, III, do CBJD, por restar comprovado que o E. C. Vitória tomou todas as providências necessárias para a realização da partida acima mencionada; e também absolver **LUCAS SILVA FONSECA**, Atleta Profissional do E. C. Bahia, da imputação no Art. 258-A do CBJD, por ausência de provas nos autos com base no Art. 58 do CBJD; e, ainda em absolver **LUCAS RIOS MARQUES**, Atleta Profissional do E. C. Vitória, da imputação no Art. 254-A do CBJD, por ausência de provas nos autos com base no Art. 58 do CBJD.

<b>PROCESSO – N°043/18</b>	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 15.04.18 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2018.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) DEIJAIR DOS SANTOS NUNES</b> , Atleta SUB-20 do E. C. Bahia, incurso no Artigo 243-F, § 1º do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
<b>Procurador:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Em defesa ao denunciado funcionou o Dr. Igor Conceição pelo E. C. Bahia. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **DEIJAIR DOS SANTOS NUNES**, Atleta SUB-20 do E. C. Bahia, da imputação prevista no Artigo 243-F, § 1º do CBJD, por restar comprovado por provas apresentada nesta sentada de julgamento que os xingamentos ocorridos durante a partida oriundos do banco de reservas não foram direcionados ao Árbitro Central durante a partida acima mencionada.

Salvador – BA, 30 de Maio de 2018

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DA BAHIA****2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
DECISÕES PROFERIDAS EM  
29 DE MAIO DE 2018**

<b>PROCESSO - Nº047/18</b>	ESPORTE CLUBE BAHIA x ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, em 21.04.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2018.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	1) JQUES BOMFIM NAZARÉ NETO, Atleta SUB-20 do E. C. Bahia, incurso no Artigo 254, § 1º, II do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Em defesa ao denunciado funcionou o Dr. Igor Conceição pelo E. C. Bahia. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver JQUES BOMFIM NAZARÉ NETO, Atleta SUB-20 do E. C. Bahia, da imputação prevista no Artigo 254, § 1º, II do CBJD, por haver recebido o segundo cartão amarelo, cometendo infração a regra do jogo, e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada.

<b>PROCESSO - Nº048/18</b>	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, em 28.04.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - Série "B" - 2018.
<b>Denúncia:</b>	Ausência de Médico.
<b>Denunciados (s):</b>	1) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausente a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, Equipe Profissional, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), como infrator do Art. 191, III, do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 26, do Regulamento da Competição que diz: "Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 30 de Maio de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DA BAHIA****2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
DECISÕES PROFERIDAS EM  
29 DE MAIO DE 2018**

<b>PROCESSO - N°050/18</b>	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 03.05.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2018.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão e Exclusões.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) MAURÍCIO BARBOSA PESSOA</b> , Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, incurso no Art. 254-A, do CBJD; <b>2) EDSON FABIANO ANDRADE SILVA</b> , Auxiliar Técnico do E. C. Jacuipense, incurso no Art. 254-A do CBJD. <b>3) GUILHERMINO LIMA DOS SANTOS</b> , Técnico de Futebol do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Art. 258, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELES DE MEIRELES.

Ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MAURÍCIO BARBOSA PESSOA**, Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, por ser primário, e como infrator do Artigo 254-A, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a equipe SUB-20 do E. C. Jacuipense, e, desde que o Atleta, punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por trocar agressões físicas com o Senhor Edson Fabiano Andrade Silva, Auxiliar Técnico da equipe da Jacuipense, durante a partida acima mencionada; também em condenar **EDSON FABIANO ANDRADE SILVA**, Auxiliar Técnico do E. C. Jacuipense, por ser primário, e como infrator do Artigo 254-A, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, por se tratar de competição finda para a equipe SUB-20 do E. C. Jacuipense, e, desde que o Auxiliar Técnico, punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovido pela FBF, por trocar agressões físicas com o Atleta Maurício Barbosa Pessoa, da equipe da Jacuipense, durante a partida acima mencionada; Ainda em condenar **GUILHERMINO LIMA DOS SANTOS**, Técnico de Futebol do ECPP de Vitória da Conquista, por ser primário, e como infrator do Artigo 258, do CBJD, a pena de suspensão por 02 partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a partida, por incidir reclamações acintosas contra a arbitragem.

Salvador - BA, 30 de Maio de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DA BAHIA****2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
DECISÕES PROFERIDAS EM  
29 DE MAIO DE 2018**

<b>PROCESSO - Nº051/18</b>	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, em 05.05.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2018.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	1) ATAINAN BARBOSA SILVA, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 258 do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVÊDO
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar ATAINAN BARBOSA SILVA, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, por ser primário, como infrator do Art. 258 c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 02 partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida, e, por se tratar de competição finda para a equipe SUB-20 da S. D. Juazeirense, e, desde que o Atleta, punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por reclamar de forma acintosa e desferir os seguintes dizeres: "você vem de longe para roubar nos aqui", durante a partida acima mencionada.

<b>PROCESSO - Nº052/18</b>	PITUACU FUTEBOL CLUBE - CAJAZEIRAS x CONQUISTA FUTEBOL CLUBE, em 05.05.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - Série "B" - 2018.
<b>Denúncia:</b>	Ausência de Médico.
<b>Denunciados (s):</b>	1) CONQUISTA FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausentes a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar CONQUISTA FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como infrator do Art. 191, III, do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 26, do Regulamento da Competição que diz: "Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 30 de Maio de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DA BAHIA**

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA

DECISÕES PROFERIDAS EM

29 DE MAIO DE 2018

<b>PROCESSO - Nº053/18</b>	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 06.05.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - Série "B" - 2018.
<b>Denúncia:</b>	Ausência de Médico.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) GALÍCIA ESPORTE CLUBE</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausentes a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), como infrator do Art. 191, III, do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 26, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº056/18</b>	PITUAÇU FUTEBOL CLUBE - CAJAZEIRAS x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 19.05.18 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - Série "B" - 2018.
<b>Denúncia:</b>	Ausência de Médico.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) PITUAÇU FUTEBOL CLUBE - CAJAZEIRAS</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVÊDO
<b>Procurador:</b>	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

Em defesa a equipe denunciada funcionou o Dr. Fábio Rodrigo Dinoá. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **PITUAÇU FUTEBOL CLUBE - CAJAZEIRAS**, Equipe Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, apresentando como provas nesta sentada de julgamento uma declaração de contratação junto ao Pituaçu F.C. - Cajazeiras, acompanhada de Recibo de pagamento ambas as provas assinadas pelo do Dr. Vinícius Silva Rohrs - CRM-BA 31041, informando que existiu um profissional da medicina devidamente inscrito no CRM, conforme determina o Art. 26, do Regulamento da Competição, no seu banco de reservas durante toda a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 30 de Maio de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.